



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL**

Ref. Projeto de Lei nº 021/2025 que *“dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organização Sociais e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

A presente proposição trata do Projeto de Lei nº 021/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, no âmbito do Município de Buriti – MA, para fins de celebração de contratos de gestão em áreas como saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e meio ambiente.

O projeto encontra amparo na **Lei Federal nº 9.637/1998**, que regulamenta o tema no âmbito da Administração Pública, estabelecendo critérios técnicos e legais para qualificação, celebração e fiscalização dos contratos. A matéria foi devidamente encaminhada à análise desta Comissão, para manifestação quanto à sua **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme parecer da assessoria jurídica da Casa Legislativa, o projeto atende aos requisitos legais, especialmente no que diz respeito à **iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal**, conforme preceitua o **art. 61, §1º, da Constituição Federal**, aplicado aos Municípios pelo **princípio da simetria**.

Ressalta-se também que o conteúdo da proposição está inserido na competência legislativa do Município, nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, ao tratar de assuntos de interesse local relacionados à gestão e prestação dos serviços públicos.

Ademais, o projeto observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, instituindo mecanismos de transparência, controle e avaliação de desempenho das entidades parceiras da Administração Pública.

III – LEGALIDADE

A proposta não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando redigida de forma clara, objetiva e em consonância com os princípios da boa técnica legislativa.

Também estão presentes dispositivos que asseguram o controle interno e externo, a vedação ao nepotismo, a responsabilização por irregularidades e a reversão dos bens públicos em caso de desqualificação, garantindo a defesa do interesse público e a conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa legislativa – reputando-se legal o Projeto de Lei nº 021/2025.



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

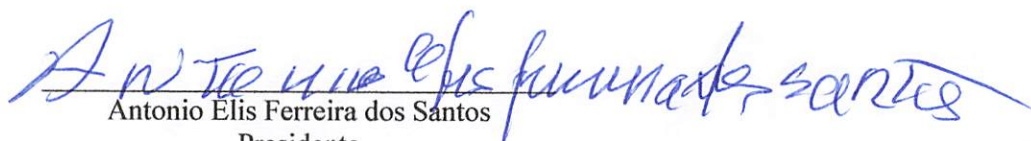
IV – DA CONCLUSÃO E DO VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de Lei n.º 021/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Buriti/MA.

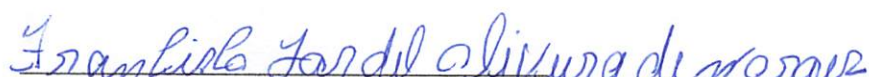
Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO
MARANHÃO.**

Buriti – MA, 25 de junho de 2025.


Antonio Elis Ferreira dos Santos
Presidente


Rogerio Viana Marques
Vice-presidente


Francico Jardel Oliveira de Mores
Relator

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, n.º 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68